



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PARECER Nº 5/99

*Equivalência de estudos realizados pelo aluno
Thiago Borges Marent, nos Estados Unidos da
América do Norte.*

I - RELATÓRIO

Maria Geraldo Borges Neveux, responsável por Thiago Borges Marent, requer declaração de equivalência dos estudos de seu filho feitos na "Cathedral City High School", da Cidade de Cathedral, Estado da Califórnia - USA, no período de agosto de 1997 a junho de 1998, para continuidade de seus estudos na Universidade.

Thiago Borges Marent frequentou a escola secundária americana onde concluiu satisfatoriamente a 12ª série, razão pela qual lhe foi concedido o Diploma de Conclusão do Ensino Médio.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito do requerente tem amparo na legislação brasileira, bem como está amparado nos artigos 245 e 246 da Resolução nº 333/94 - CEC. Thiago Borges Marent satisfaz todas as exigências, portanto, nada impede que sua vida escolar seja declarada completa no que se refere ao Ensino Médio, última etapa da Educação Básica, estando apto a ingressar na Universidade, mediante aprovação no concurso vestibular.

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, sou de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados por Thiago Borges Marent na "Cathedral City High School", da cidade de Cathedral, Estado da Califórnia, nos Estados Unidos da América do Norte, aos ministrados na escola brasileira, considerando, assim, cumprida a escolaridade do Ensino Médio, última etapa da Educação Básica pelo que o aluno pode ser considerado apto a prosseguir seus estudos em nível superior, desde que logre aprovação no concurso vestibular.

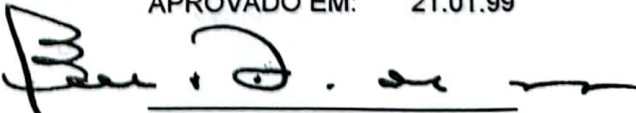
IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara do Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos e homologado pelo Presidente, conforme Resolução nº 340/95 do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 1999.


MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora e Presidente da Câmara

PARECER Nº 9/99
SPU Nº 99062253 3
APROVADO EM: 21.01.99


EDGAR LINHARES LIMA
1º Vice-Presidente, em
exercício da Presidência do
CEC

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411-170 - Fortaleza-Ceará - Fone: 085 272 65 00 - Fax: 085 227 76 74

Digitadora: CM
Revisora: LJR